PROJETO DE LEI Nº. 292 /2026

Ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI
Em 17 / 06 /2026
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município do Santana do Piauí/PI e a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana do Piauí-PI e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Santana do Piauí/PI, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana do Piauí/PI é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, paritário e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana do Piauí/PI:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II- Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Santana do Piauí/PI.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho de Saneamento Básico do Município de Santana do Piauí/PI será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez), pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

II – 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão eleitos entre os seus membros titulares ou suplentes por meio de votação realizada entre os mesmos na primeira reunião de cada biênio.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico somente terá direito a voto na deliberação de procedimentos na reunião plenária, caso a votação esteja empatada.

Art. 5º A atuação no Conselho de Saneamento Básico do Município de Santana do Piauí/PI é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de Santana do Piauí/PI serão realizadas ao menos uma vez a cada 02 (dois) meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Saneamento Básico do Município de Santana do Piauí/PI, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Saneamento do Município de Santana do Piauí/PI, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMS

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, no âmbito do Município de Santana do Piauí - PI, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos a arrecadar e aplicar recursos nos serviços de saneamento básico, buscando, além da universalização e melhoria

continuada da qualidade dos serviços, a sustentabilidade operacional e financeira.

§ 1º. Os recursos do FMS serão aplicados, exclusivamente, em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMS.

§ 2º. O Fundo Municipal do Saneamento Básico será representado juridicamente, inclusive perante as instituições financeiras pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10. Os recursos do FMS serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município, conforme disponibilidade financeira;

II – Taxas e multas aplicadas pelo descumprimento de normas relativas ao saneamento ambiental;

III – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art. 11 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 12 Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do Município e obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Piauí, 03 de junho de 2026.

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.06.03 10:15:45 -03'00'

Adonaldo Gonçalves de Sousa

Prefeito de Santana do Piauí

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17 / 06 / 26
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17 / 06 / 26
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 17 / 06 /20 26
PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 19 / 06 /2026
PREFEITO MUNICIPAL